ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDE AUXÍLIO A AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE BARÃO PARA CONSTRUIR: AVIÁRIOS, POCILGAS E CONFINAMENTO PARA GADO DE CORTE E LEITEIRO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a agricultores do município de Barão, na construção de aviários, pocilgas e confinamento para gado de corte e leiteiro.

Art. 2º O produtor, para se habilitar ao auxílio da presente lei, deverá protocolar, na Secretaria da Agricultura projeto de implantação para construção.

Art. 3º Cada produtor receberá auxílio no valor de:

CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO (CORTE) :

Auxílio será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para construção de no mínimo 1.200 M² de área construída. construção acima de 1.200m², o auxílio será proporcional ao m² (metro quadrado) a mais de construção.

CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO (POEDEIRA):

Capacidade de poedeiras:

De	1.000	a	1.999	R$	250,00
De	2.000	a	2.999	R$	500,00
De	3.000	a	3.999	R$	1.000,00
De	4.000	a	5.999	R$	2.000,00
De	6.000	acima		R$	4.000,00

CONSTRUÇÃO DE POCILGA :

Capacidade de Suínos:

De	50	a	100	suínos	R$	1.000,00
De	101	a	240	suínos	R$	2.000,00
De	241	a	360	suínos	R$	3.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

CONSTRUÇÃO DE CONFINAMENTO

Capacidade de bovinos:

De 12 a 20 bovinos	R$	1.000,00
Acima de 21 bovinos	R$	1.500,00

Art. 4º O auxílio será repassado ao agricultor em 3 (três) parcelas iguais, respeitando as seguintes etapas:
1º parcela após a terraplanagem concluída
2º parcela após a execução da cobertura
3º parcela com a comprovação de entrada do 1º lote (frango, suínos) para aviário e pocilgas e laudo de conclusão, da construção, do setor de engenharia, para confinamento.

Art. 5º O auxílio será repassado ao agricultor mediante a apresentação de nota fiscal, comprovando o serviço executado, juntamente com termo de conclusão das etapas, referidas no artigo anterior, assinado pelo Secretária Municipal da Agricultura e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Terá direito ao benefício o agricultor que apresentar, talão de produtor com inscrição do município de Barão e documento do veículo registrado no município, se possuir.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da agricultura 605 – Demais Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.99.01.00.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 740 de 21 de março de 2001 e lei nº 758 de 22 de maio de 2001, mantendo-se os dispositivos pertinente aos compromissos firmados em função das Leis análogas.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2002.

Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 24/12/02

Secretaria Municipal da Administração